



NORMAS REGIMENTARES / LEIS

1. Nossas Representações Legais Internacionais são realizadas por contrato legítimo, através de educadores em Escritórios de Pessoas Físicas, nos diversos países representados obedecendo as aplicabilidades das leis.
O ensino não é ministrado presencialmente, mas sim, totalmente e exclusivamente, a distância.
2. Nossos ensinamentos virtuais são providos aos alunos, exclusivamente, com o uso da modalidade de ensino a distância, **diretamente dos Estados Unidos da América** para os cidadãos dos países conveniados, com prioridade aos países de língua portuguesa.
3. A documentação acadêmica (diploma) da Universidade **é emitida nos USA, através da Universidade Americana** (Instituição de nível superior) considerada idônea, legal, legítima, válida para oferecer seus cursos superiores a distância.
4. **Seus estudos serão essencialmente virtuais e individualizados**, podendo realizar-se em especial, com reuniões opcionais de grupos de estudos particulares, com base nas leituras e pesquisas direcionadas aos elementos programáticos exigidos, buscando-se a produtividade com qualidade das resenhas críticas, para avaliação das disciplinas do seu curso.
5. A EAD é um conjunto de métodos, técnicas e recursos, postos à disposição de populações estudantis, dotadas de um mínimo de maturidade e motivação suficientes, para que, **em regime de autoaprendizagem, se possa adquirir conhecimento e qualificações em qualquer nível de ensino.**
6. O chamado reconhecimento do diploma (emitido nos USA) devidamente autenticado pelo "Apostille" na Secretaria de Estado de Delaware com base na Convenção de Haya é regido pelas leis educacionais do país de origem do diplomado analisadas, em Universidades Públicas ou Privadas, credenciadas para funcionamento pelos órgãos públicos educacionais de país do diplomado, **visando a legalidade para o exercício básico da profissão tradicional conquistada, para a docência do diplomado no ensino superior ou benesses ou em seus próprios serviços públicos.**
7. **As leis devem ser cumpridas, legítima e constitucional; na sua forma escrita e interpretada à luz do equilíbrio e da razão.**
Nenhuma análise pessoal transcende a legitimidade da forma escrita da lei na sua clara interpretação dos textos legais.
Interpretações errôneas não substituem a verdadeira internacionalidade da lei, nem mesmo a sua necessária aplicabilidade.
8. Analisar uma lei é fazer a interpretação dos textos constituídos, é discuti-la, à busca do melhor entendimento das palavras escritas e não atender os interesses individualizados, inclusive contrários às escritas legitimadas. Diz-se que entender as leis é **saber aplicar, com sabedoria, a segurança de seus ensinamentos linguísticos mais sólidos e verdadeiros.**
É comum na defesa ou acusação nas causas jurídicas, a distorção premeditada da redação legal da lei, à busca dos deferimentos vinculados às proposições de cada interessado. Este não é um problema das leis, mas, dos homens.
9. **As leis de cada país são soberanas no seu âmbito geográfico**, nada valendo nos demais países.
Podem haver coincidências dos propósitos das leis, mas quando conflitivas, cada uma vale somente em seu próprio país.
10. Prevalece a lei internacional quando seu texto é admitido legalmente, por acordo, entre vários países, assinado pelos seus representantes integrativos.
11. A **acreditação** de uma Universidade é uma ação de política organizacional, realizada no Estado Americano correspondente a sua área de aplicação da educação dos USA. A **acreditação não é um processo obrigatório para o funcionamento de uma Instituição de Ensino Superior nos USA**, mesmo considerando as atuais recomendações dos órgãos americanos.
A **acreditação** é uma análise da gestão de uma Instituição de Ensino Superior, desenvolvida com intenção de demonstrar sua visibilidade organizacional, lhe permitindo ser mais credibilizada, junto à população americana. A **acreditação da Instituição Superior Americana somente se torna possível depois de 5 a 6 anos de registro da Universidade numa Secretaria de Estado nos USA.**
Nos USA somente cerca de 2.200 Instituições são acreditadas por órgão especial privado, credenciados pelo governo, não abrangendo as demais 3.000 Instituições, **que não podem ser denominadas como desautorizadas ou depreciadas em seus funcionamentos**, cujos credenciamentos legais foram essencialmente determinados pelas Secretarias de Estado Americanas, obedecendo suas leis estaduais exclusivas, contidas, dentre elas, a maioria das Universidades mais conceituadas nos USA e no mundo.
A **acreditação** é permitida, requerida, solicitada, **por opção exclusiva dos Diretores ou Reitores das Faculdades ou Universidades Americanas.**
12. O Reconhecimento do diploma estrangeiro é obrigatório sendo realizado nas Universidades Públicas ou Privadas dos países do aluno diplomado, atendendo-se as normas daquele país. **O reconhecimento somente é obrigatório quando se destinar a aplicabilidade do diploma na docência do ensino superior**, (principalmente nas Instituições Públicas) **sendo dispensável os diplomas exclusivamente a área profissional**, quando quem decide pela sua aplicabilidade é a Direção da Empresa interessada.
13. O reconhecimento do diploma da Universidade Americana, recebido por aluno estrangeiro visando a **busca de trabalho profissional nos USA**, é altamente complexo, pois as exigências norte americanas são rígidas a busca do seu deferimento, inclusive para os próprios americanos.
14. **OS CONTATOS DO ALUNO DIRETAMENTE COM A UNIVERSIDADE SERÃO REALIZADOS, EXCLUSIVAMENTE PELO USO DO E-MAIL: info@unigenesys-edu.us**
Aluno com atraso de suas responsabilidades, não serão normalmente atendidos.
15. **OS CONTATOS DA UNIVERSIDADE DIRETAMENTE COM OS ALUNOS SERÃO REALIZADOS, EXCLUSIVAMENTE PELO USO DO E-MAIL FORNECIDO PELO ALUNO NA SUA MATRÍCULA OU INFORMADO, POR ESCRITO, QUANDO MODIFICADO.**
16. Os cursos, em quaisquer dos níveis, **serão oferecidos, exclusivamente dos Estados Unidos da América** e não de quaisquer outros países de onde matriculamos alunos interessados.
17. A língua única aplicada nos cursos é a **língua portuguesa e espanhola**, respeitadas suas características regionais.
18. Os documentos de formação acadêmica emitida pela Universidade, (diploma / transcript form e ata de aprovação) ao aluno diplomado, **serão impressos em língua inglesa**, com o devido registro da Secretaria da Universidade e assinadas pela Reitoria e/ou seu Procurador Legal.
19. **A modalidade oficial de ensino superior é a educação a distância**, caracterizada oficialmente, nas leis norte-americanas e nas leis básicas dos alunos estrangeiros matriculados. A modalidade de educação a distância não é impressa no diploma oficial.



UNIGENESYS / USA

Genesys International Higher Education
Delaware / United States of America
International Distance Learning

DOC

12

2/2

MAR 22

www.unigenesys-edu.us / info@unigenesys-edu.us / WhatsApp: +55 21 987931540

20. **O reconhecimento do diploma emitido pela Universidade Americana é realizado na Secretaria de Estado Americano**, onde esta Universidade tem o seu devido registro, através do Sistema Apostille / Convenção de Haya, cujo diplomado que terá a responsabilidade exclusiva de providenciar e custear tal providência. Caberá a Universidade emitente orientar o diplomado, por escrito, sobre o sistema operacional para a busca deste reconhecimento.
21. **O sistema de educação norte americano não exige a obrigatoriedade** geral, como pensam gestores educacionais de outros países, das Faculdades ou **Universidades serem registradas no DETC** (Distance Education and Training Council), **nem no CHEA** (Council of Higher Education Accreditation) sendo este o Conselho de Contratação de Conselhos Privados de Acreditação.
22. Nos USA existem centenas de Conselhos de Acreditação, por modalidade de ensino e por área de educação formal, profissional, teórica e superior, sem haver obrigatoriedade de vínculo para o funcionamento de Instituições Superiores de Ensino, salvo exigências quando específicas.
23. **O Tribunal de Justiça Internacional**, desde 2014, conseguiu a **legalidade e legitimidade da Universidade nos USA**, por sentença transitada em julgado, **irrecorrível, irrevogável e irretratável**. A sentença judicial foi promulgada em desfavor do Governo de Angola.
24. Pessoas atuantes em alguns outros órgãos (públicos e privados) mostram-se irresponsáveis ao questionar a legitimidade da nossa Universidade, mesmo após a apresentação de nossos documentos legais, tentando desqualificar, sem justificativas, nosso projeto educacional demonstrando falta de domínio de conhecimento educacional, informal e legal. Infelizmente temos que conviver com este tipo de pessoas.
Todos somos obrigados a fazer ou procurar cumprir os atos legais e competentes de uma nação, mas nunca prevalecerá a obrigatoriedade de qualquer cumprimento de atos que não estejam legitimados pela Constituição de seus países.
25. As providências e pagamentos administrativos da autenticação consular do diplomar americano, emitido nos USA, **é de responsabilidade exclusiva do aluno diplomado**, mas a obrigatoriedade da oficialização desta autenticação consular é, clara e legalmente do Serviço Consular da Embaixada do país do aluno diplomado nos USA, respeitadas as normas inerentes. Cabe a Universidade repassar as informações relativas a esta operação administrativa. As providências e pagamentos administrativos de reconhecimento internacional (Apostille / Convenção Haya) do diploma americano, emitido nos USA, é de responsabilidade exclusiva do aluno diplomado, sendo a obrigatoriedade legal da oficialização deste reconhecimento legal, do Cartório/ Notary Public (USA) e da Secretaria de Estado nos USA, respeitadas as normas inerentes.
26. A Universidade poderá ou não ter um Procurador (Pessoa Física), nomeado no país de origem da Instituição, podendo receber requerimentos de matrículas sem instalação de escritório físico nestes países, sendo os contatos realizados com a Universidade Americana, via e-mail.
27. Outros assuntos serão inseridos quando necessários e úteis aos alunos.

